PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta a presente Justificativa de Dispensa de Licitação, nos seguintes termos.

I – DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTAIS NECESSÁRIOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DAS PLACAS DO CAMINHÃO QHL-0391, PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, INCLUINDO PROTOCOLO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL JUNTO AOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO COMPETENTES, EMISSÃO DE GUIAS E TAXAS, OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO DO VEÍCULO** perante a legislação de trânsito vigente.

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação de trânsito aplicável e os procedimentos exigidos pelos órgãos competentes, garantindo a correta tramitação do processo administrativo até a efetiva regularização documental do veículo, sem prejuízo da continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Consideram-se incluídas na contratação todas as providências administrativas indispensáveis à completa execução do objeto, ainda que não expressamente relacionadas, desde que compatíveis com sua finalidade e necessárias à regularização documental do veículo.

As especificações técnicas, o escopo dos serviços, as condições de execução, os prazos e os demais requisitos necessários à perfeita execução contratual encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, elaborado com fundamento na necessidade administrativa identificada no Documento de Formalização da Demanda e nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar, os quais integram o presente processo administrativo para todos os fins.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a **regularização documental do caminhão de placas QHL-0391**, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em razão da avaria constatada em sua placa de identificação, tornando indispensável sua substituição em conformidade com a legislação de trânsito vigente. Para tanto, faz-se necessária a realização dos procedimentos administrativos e documentais exigidos pelos órgãos de trânsito competentes, compreendendo o protocolo de requerimentos, o acompanhamento processual, a emissão de guias e taxas, a obtenção de documentos e demais atos necessários à conclusão da regularização do veículo.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despachante constitui a solução mais adequada para assegurar a correta execução dos trâmites legais e administrativos, proporcionando

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd806a97656faf

maior eficiência, celeridade e segurança na condução do processo, reduzindo o risco de pendências documentais e garantindo o cumprimento das exigências dos órgãos de trânsito competentes.

Considerando que o caminhão é utilizado no apoio às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, sua regularização é indispensável para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, preservar a regularidade da frota municipal e resguardar o interesse público, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de contratação de serviço cujo valor se enquadra no limite legal para dispensa de licitação. O objeto compreende a prestação de serviços de despachante destinados à realização dos procedimentos administrativos e documentais necessários à substituição das placas do caminhão QHL-0391, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A instrução processual observa os requisitos estabelecidos no **art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021**, estando o processo administrativo devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar Simplificado, Termo de Referência Simplificado, pesquisa de preços, justificativa da necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor, justificativa da compatibilidade do preço, demonstração da disponibilidade orçamentária e demais documentos necessários à regularidade da contratação direta.

Restam, assim, demonstrados os pressupostos fáticos e jurídicos que autorizam a contratação direta, evidenciando que a solução adotada atende à necessidade administrativa identificada, mostra-se tecnicamente adequada à regularização documental do veículo, apresenta compatibilidade com os preços praticados no mercado e assegura a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, em observância aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da motivação e da supremacia do interesse público.

IV – DA COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

A presente contratação mostra-se compatível com o planejamento administrativo do Município, destinando-se à execução dos procedimentos administrativos e documentais necessários à substituição das placas do caminhão **QHL-0391**, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, medida indispensável para sua regularização perante os órgãos de trânsito competentes, medida necessária para assegurar sua regularização perante os órgãos de trânsito competentes.

A despesa encontra amparo em dotação orçamentária específica, havendo disponibilidade de recursos para suportar integralmente a contratação, em conformidade com o planejamento orçamentário do Município e com as normas que regem a execução da despesa pública.

Embora a contratação não tenha sido prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, sua necessidade decorreu de fato superveniente, consistente na avaria da placa de identificação do veículo, circunstância

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd806a97656faf

constatada após a elaboração do referido instrumento de planejamento e que tornou necessária a adoção imediata das providências administrativas para sua regularização, de modo a assegurar a conformidade do veículo com a legislação de trânsito e evitar prejuízos à continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Dessa forma, resta demonstrado que a presente contratação é compatível com o planejamento administrativo do Município, constituindo demanda superveniente devidamente motivada, amparada por disponibilidade orçamentária e voltada ao atendimento do interesse público, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da legalidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **RUBENS PROCHNOW & CIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 85.320.927/0001-61**, fundamenta-se na pesquisa de preços realizada pela Administração, por meio da qual a empresa apresentou apresentou condições técnicas e operacionais compatíveis com a execução do objeto.

Verificou-se, ainda, que a empresa possui capacidade técnica e operacional para executar todos os procedimentos administrativos e documentais necessários à substituição das placas do caminhão **QHL-0391**, compreendendo o protocolo de requerimentos, o acompanhamento processual junto aos órgãos de trânsito competentes, a emissão de guias, a obtenção dos documentos pertinentes e a adoção das demais providências necessárias à conclusão da regularização do veículo, atendendo integralmente à necessidade administrativa identificada.

Dessa forma, a escolha do fornecedor observa os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, estando fundamentada na aptidão da empresa para a execução do objeto e na compatibilidade de sua proposta com as exigências técnicas estabelecidas para a contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação corresponde a **R$ 212,85 (duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme proposta apresentada pela empresa **RUBENS PROCHNOW & CIA LTDA.**, para a prestação dos serviços de despachante destinados à regularização documental do caminhão **QHL-0391**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

A compatibilidade do preço foi aferida por meio de pesquisa de preço realizada pela Administração, observando os critérios previstos no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021** e os procedimentos estabelecidos pelos **Decretos Municipais nº 045/2023 e nº 101/2024**, tendo sido verificado que o valor ofertado é compatível com os preços praticados para serviços da mesma natureza.

A pesquisa realizada evidenciou que a proposta apresentada mostra-se adequada aos valores de mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou inexequibilidade, razão pela qual o preço foi considerado compatível e vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa, que regem as contratações públicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd806a97656faf

VII – DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

A empresa contratada apresentou a documentação exigida para comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e dos demais requisitos aplicáveis à presente contratação, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação foi analisada pela Administração e considerada suficiente para demonstrar a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como a aptidão da empresa para executar o objeto contratado. Verificou-se, ainda, que permanecem atendidas as condições de habilitação exigidas para a contratação direta até a data da autorização da despesa, conforme conferência realizada pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

VIII – DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE FRACIONAMENTO DE DESPESA

Registra-se que a presente contratação **não caracteriza fracionamento indevido de despesa**, nos termos do § 1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, por decorrer de necessidade administrativa específica, superveniente e autônoma, relacionada à regularização documental do caminhão **QHL-0391**, pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, inexistindo divisão artificial do objeto ou identidade com outras contratações destinadas a afastar a realização de procedimento licitatório.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto consiste na prestação de serviço único de despachante, compreendendo todos os procedimentos administrativos e documentais necessários à substituição das placas do veículo, cuja execução integrada é indispensável para a conclusão da regularização perante os órgãos de trânsito competentes, não se mostrando técnica nem administrativamente viável o seu parcelamento.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação direta decorre de demanda individualizada, regularmente motivada e compatível com o interesse público, observando os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento e da motivação, sem qualquer utilização indevida da hipótese de dispensa de licitação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do Município, vinculada à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**, conforme a seguinte classificação:

Órgão: 0801 – Secretaria de Desenvolvimento Rural;
Ação: 2039 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Rural;
Funcional: 0020.0606.0061;
Vínculo: 150070000200 – Recursos não vinculados de impostos – Ordinários;
Elemento de Despesa: (248) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.00.00 – Aplicações Diretas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd806a97656faf

A dotação orçamentária indicada é compatível com o objeto da contratação e suficiente para suportar a respectiva despesa, observadas a disponibilidade financeira, as normas de execução orçamentária e financeira e as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

X – DA ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza da contratação, foram identificados como principais riscos a ocorrência de pendências documentais, eventual atraso na tramitação dos procedimentos administrativos junto aos órgãos de trânsito competentes e o cumprimento incompleto das providências necessárias à regularização do caminhão **QHL-0391**, fatores que podem postergar a conclusão do processo de substituição das placas e, consequentemente, a plena regularização do veículo.

Tais riscos apresentam baixa probabilidade e reduzido impacto de ocorrência e serão mitigados mediante acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conferência da documentação produzida, monitoramento da tramitação dos processos administrativos e verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, de forma a assegurar a conclusão dos procedimentos administrativos e documentais exigidos pelos órgãos de trânsito competentes.

Diante das medidas de controle previstas, conclui-se que os riscos inerentes à contratação permanecem adequadamente mitigados, não representando óbice à execução do objeto nem ao atendimento da necessidade administrativa que motivou a contratação, preservando a regularidade documental do veículo e a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

XI – DA PUBLICIDADE DO ATO

Em atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o extrato da presente contratação direta será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Município, como condição de eficácia do ato administrativo e em observância aos princípios da publicidade, da transparência e do controle social.

XII – DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos técnicos, administrativos, orçamentários e jurídicos constantes dos autos, bem como da documentação que instrui regularmente o presente processo administrativo, restam devidamente demonstrados:

- a necessidade administrativa da contratação;
- a compatibilidade da contratação com o interesse público e com o planejamento da Administração;
- o enquadramento da contratação direta na hipótese prevista no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**;
- a adequação da solução escolhida à necessidade administrativa;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd806a97656faf

- a regularidade da escolha do fornecedor, devidamente motivada nos autos;
- a compatibilidade e a vantajosidade do preço, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a inexistência de fracionamento indevido de despesa;
- a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a contratação; e
- o atendimento aos requisitos de instrução processual previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO a contratação da empresa RUBENS PROCHNOW & CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 85.320.927/0001-61, para execução do objeto descrito no Termo de Referência, pelo valor global de R$ 212,85 (duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições constantes dos documentos que instruem o presente processo administrativo.

Agrolândia, 29 de Julho de 2026.

Assinado digitalmente por:
ARLINDO DIAS
***.532.609-** Prefeito em Exercício 29/07/2026 16:47:25
assinado digitalmente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pd806a97656faf